

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2014/2015

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SRT00410/2014  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 05/12/2014  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR076344/2014  
NÚMERO DO PROCESSO: 46208.017179/2014-12  
DATA DO PROTOCOLO: 26/11/2014

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

### TERMOS ADITIVO(S) VINCULADO(S)

#### Processo n°: e Registro n°:

SINDICATO DOS TRABS NAS INDS DA C E DO MOB DE GOIANIA, CNPJ n. 01.640.911/0001-46, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE BRAZ CONSTANTINO;

SINDICATO DOS TRAB NAS INDUSTRIAS DA CONST MOB SAO SIMA, CNPJ n. 00.575.445/0001-08, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE PAULO DE FREITAS SILVA;

SINDICATO TRAB CONS CIVIL MOB REG SUL ESTADO DE GOIAS, CNPJ n. 24.852.865/0001-44, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LEANDRO BORGES NUNES;

SINDICATO DOS TRAB NAS IND DA CONST MOB DE ITUMBIARA GO, CNPJ n. 03.295.623/0001-27, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LUIS CARLOS DA SILVA;

SINDICATO TRAB INDUSTRIA CONST MOBILIARIO DE JATAI, CNPJ n. 01.340.900/0001-40, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). DIONISIO SILVA DUTRA;

E

SINDICATO IND GESSO DECOR ESTUQUES E ORNATOS EST GOIAS, CNPJ n. 33.638.354/0001-15, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE LUIS MARTIN ABULI;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2014 a 31 de dezembro de 2015 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **todos os trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário (trabalhadores nas Indústrias de Gesso, Decorações, Estuques e Ornatos) com abrangência territorial no Estado de Goiás,** com abrangência territorial em **Água Limpa/GO, Águas Lindas de Goiás/GO, Aparecida de Goiânia/GO, Bom Jesus de Goiás/GO, Buriti Alegre/GO, Cachoeira Alta/GO, Cachoeira Dourada/GO, Caçu/GO, Campo Alegre de Goiás/GO, Catalão/GO, Caturai/GO, Chapadão do Céu/GO, Corumbaíba/GO, Cristianópolis/GO, Cumari/GO, Davinópolis/GO, Goianópolis/GO, Goiandira/GO, Goiânia/GO, Goianira/GO, Goiatuba/GO, Guapó/GO, Hidrolândia/GO, Inaciolândia/GO, Inhumas/GO, Ipameri/GO, Itarumã/GO, Itauçu/GO, Itumbiara/GO, Jataí/GO, Mineiros/GO, Morrinhos/GO, Nerópolis/GO, Nova Aurora/GO, Nova Veneza/GO, Orizona/GO, Ouidor/GO, Palmeiras de Goiás/GO, Palmelo/GO, Panamá/GO, Paranaiguara/GO, Piracanjuba/GO, Pires do Rio/GO, Porteirão/GO, Portelândia/GO, Santa Cruz de Goiás/GO, São Simão/GO, Serranópolis/GO, Três Ranchos/GO, Trindade/GO e Urutai/GO.**

## Salários, Reajustes e Pagamento

### Piso Salarial

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE SALARIAL

**VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/01/2014 a 31/12/2014**

As empresas representadas pela Entidade Patronal convenientes concederão aos seus empregados que não tenham Piso Salarial definido nesta Convenção, tais como, empregados em escritório, quaisquer outras não previstas no quadro abaixo, um reajuste salarial de 8,00% (oito por cento), aplicados nos salários praticados no mês de dezembro/2013. à partir de 01 de janeiro de 2014.

a) A partir de 01 de janeiro de 2014, Os salários dos profissionais abaixo relacionados terão os seguintes valores:

<b>FUNÇÕES</b>	<b>PISOS SALARIAIS MENSALIS</b>
<b>1) AJUDANTE</b>	<b>R\$ 746,00</b>
<b>2) MEIO OFICIAL</b>	<b>R\$ 810,00</b>
<b>3) FUNDIDOR DE PEÇAS</b>	<b>R\$ 810,00</b>
<b>4) OFICIAL MODELADOR</b>	<b>R\$ 864,00</b>
<b>5) OFICIAL CORREDOR DE GESSO</b>	<b>R\$ 864,00</b>
<b>6) OFICIAL MONTADOR</b>	<b>R\$ 934,20</b>
<b>7) ENCARREGADO</b>	<b>R\$ 1.188,00</b>

a) O Piso Salarial dos trabalhadores sem qualificação profissional será de R\$ 746,00 (setecentos e quarenta e seis reais) por mes.

PARÁGRAFO 1º - Os vigias diurnos e noturnos terão o Piso do Ajudante acrescido dos adicionais legais.

PARÁGRAFO 2º - Para o empregado que recebe por produção ou qualquer outro tipo de pagamento variável de salário, a remuneração das férias, do 13º salário, bem como o pagamento das verbas rescisórias, terão como base de cálculo a média física, nos últimos três meses.

PARÁGRAFO 3º - O valor médio das variáveis será acrescido ao piso salarial, obtendo-se assim a remuneração média do empregado.

PARÁGRAFO 4º - Os aumentos dos salários, durante a vigência da presente Convenção, serão efetuados de acordo com a legislação vigente, e/ou por acordo intersindical.

#### **Pagamento de Salário – Formas e Prazos**

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS DIFERENÇAS SALARIAIS**

Os Empregadores atingidos pelo presente instrumento coletivo de trabalho, pagarão até o dia 07 de abril de 2014 as diferenças salariais devidas nos meses de Janeiro e Fevereiro de 2014, juntamente com a folha de pagamento de março 2014.

#### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

##### **Adicional de Tempo de Serviço**

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO QUINQUENIO**

Os empregadores do setor de gesso, decorações, estuques e ornados, a partir de 01/05/2011, se obrigam a pagar a seus empregados o percentual de 5,00% (cinco por cento), sobre seu salário, para cada cinco anos de serviço na mesma empresa, a título de adicional por tempo de serviço.

#### **Outros Adicionais**

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO PREMIO ASSIDUIDADE**

As empresas devem assegurar, a título de incentivo à assiduidade, o fornecimento mensal de uma cesta básica ou de um cartão de vale-alimentação, mediante as seguintes condições:

I – A cesta básica deverá conter os seguintes componentes:

- a) Achocolatado 400g = 2 unidades
- b) Açúcar cristal = 5 kg.
- c) Arroz T1 polido = 10 kg.
- d) Biscoito Maria 400g = 2 pacotes
- e) Biscoito Água/Sal 400g = 2 pacotes
- f) Café em pó 500g = 1 unidade

- g) Extrato de Tomate 350g = 2 unidades
- h) Farinha de Trigo Especial = 1 kg
- i) Feijão Tipo 1 = 2 kg
- j) Gelatina 45/85g = 4 unidades
- k) Massa com ovos 500g = 2 pacotes
- l) Goiabada 400g = 1 unidade
- m) Óleo de Soja 900 ml = 2 unidades
- n) Sabonete 90 g = 02 unidades
- o) Creme dental 90 g = 02 unidades

II – O Cartão vale-alimentação será de R\$ 80,00 (oitenta reais).

III – O prêmio previsto nesta cláusula deverá ser disponibilizado ao empregado até o 5º dia útil de cada mês.

IV - Os trabalhadores terão direito ao referido prêmio, na hipótese de ser constatado 100% (cem por cento) de assiduidade e pontualidade no mês.

§1º. O benefício previsto nessa cláusula não terá natureza salarial, não sendo portando computável na remuneração dos empregados para quaisquer fins.

§2º. O custo pela emissão do Cartão vale-alimentação será por conta da empresa, sendo que havendo necessidade de emissão de novo cartão eletrônico, em virtude de perda, roubo, quebra etc., o empregado arcará com os custos correspondentes.

§3º. O prêmio referido na presente cláusula não será concedido na hipótese de atraso e/ou falta ao serviço injustificado, bem como de férias, afastamentos decorrentes de doença e/ou acidente de trabalho, ou licença de qualquer espécie.

#### **Auxílio Alimentação**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALIMENTAÇÃO**

A partir de 01 de maio de 2013 os empregadores ficam obrigados ao fornecimento gratuito de refeições nos intervalos intrajornada.

PARAGRAFO ÚNICO: O presente benefício não tem natureza salarial.

#### **Auxílio Transporte**

## **CLÁUSULA OITAVA - DO VALE TRANSPORTE**

A partir de 01 de maio de 2013 os empregadores ficam obrigados ao fornecimento gratuito do Vale Transporte a todos os trabalhadores.

PARÁGRAFO ÚNICO: O presente benefício não tem natureza salarial.

### **Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades**

#### **Normas para Admissão/Contratação**

## **CLÁUSULA NONA - DO CONTRATO DE EXPERIENCIA**

O contrato de experiência poderá ter a duração de até 90 (noventa) dias, na forma da lei, obrigando-se o empregador a fazer anotação do mesmo na CTPS do empregado conforme disposto na CLT.

PARÁGRAFO ÚNICO – No caso de readmissão de empregado, na mesma empresa para a mesma função, dentro de um período de 6 (seis) meses após o término de contrato anterior, fica vedada a utilização do contrato de experiência.

#### **Desligamento/Demissão**

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA QUITAÇÃO FINAL DO DESLIGAMENTO**

Fica fixado em no máximo 10 (dez) dias corridos, o prazo para o acerto final com os empregados da empresa quando se tratar desligamento imediato e quando mediante emissão de Aviso Prévio por qualquer das partes, inclusive acordo, no máximo ao 1º dia útil seguinte ao vencimento deste.

PARÁGRAFO 1º – A empresa que por motivo justificado, como ausência do empregado, deixar de fazer a quitação final devida ao empregado dentro do prazo estipulado nesta Convenção, deverá comunicar o fato a Entidade Classista Laboral para que não fique obrigada ao pagamento de salários e quaisquer outras penalidades que possam ser reivindicadas.

PARÁGRAFO 2º – Ocorrendo à dispensa ou demissão de qualquer empregado, por qualquer motivo, a empresa fornecerá a pedido do empregado desligado, declaração de rendimentos para fins de imposto de renda, atestado de afastamento e salários – AAS, para fins de

benefícios do INSS.

PARÁGRAFO 3º – O reajuste determinado no curso do Aviso Prévio beneficia o empregado pré-avisado da despedida, mesmo que tenha recebido antecipadamente os salários correspondentes ao período de aviso prévio que integra o seu tempo de serviço para todos os efeitos legais.

PARÁGRAFO 4º – O Sindicato suscitante poderá solicitar da empresa o motivo de dispensa do empregado, por escrito e mediante recibo, sob pena de gerar presunção de dispensa imotivada.

PARÁGRAFO 5º – As empresas ficam obrigadas a apresentar no ato da homologação da rescisão contratual de seus empregados, comprovante de quitação da contribuição sindical.

## **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

### **Qualificação/Formação Profissional**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO EMPREGADO ESTUDANTE**

É assegurado ao empregado estudante, abono de faltas nos dias de provas e exames em estabelecimentos de ensino oficial ou reconhecido, desde que comprove a realização dos exames e mensalmente, a assiduidade as aulas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CURSOS DE INTERESSE DA CATEGORIA**

Ao empregado indicado pela Entidade de Classe Laboral para participar de cursos de interesse da categoria, fica suspenso o contrato de trabalho, considerando-se o período de afastamento como serviço efetivo, sem qualquer ônus para o empregador, no prazo mínimo de 10 (dez) dias e no máximo de 60 (sessenta) dias, comprometendo-se este a assegurar-lhe, quando do retorno do empregado, o cargo, vantagens e função em que se encontrava investido.

### **Transferência setor/empresa**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO DESLOCAMENTO E TRANSFERENCIA DO EMPREGADO**

As empresas que em função de serviço em outras localidades, tiverem que deslocar seus empregados, ficarão desde já na obrigação de cobrir todas e quaisquer despesas de viagem e mudança.

### **Políticas de Manutenção do Emprego**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO AVISO PREVIO**

partir de 01 de maio de 2012 os prazos de vigências do avisos prévios, com base na Lei 12506/2011, passaram a ser contados conforme tabela abaixo:

Tempo de trabalho	Aviso Normal	Acréscimo	Total de dias	Redutor no final do contrato
Até 01 ano	30 dias	-	30 dias	07 dias
01 ano e dia	30 dias	03 dias	33 dias	08 dias
02 anos	30 dias	06 dias	36 dias	08 dias
03 anos	30 dias	09 dias	39 dias	09 dias
04 anos	30 dias	12 dias	42 dias	10 dias
05 anos	30 dias	15 dias	45 dias	10 dias
06 anos	30 dias	18 dias	48 dias	11 dias
07 anos	30 dias	21 dias	51 dias	12 dias
08 anos	30 dias	24 dias	54 dias	13 dias
09 anos	30 dias	27 dias	57 dias	13 dias
10 anos	30 dias	30 dias	60 dias	14 dias
11 anos	30 dias	33 dias	63 dias	15 dias
12 anos	30 dias	36 dias	66 dias	15 dias
13 anos	30 dias	39 dias	69 dias	16 dias
14 anos	30 dias	42 dias	72 dias	17 dias
15 anos	30 dias	45 dias	75 dias	17 dias
16 anos	30 dias	48 dias	78 dias	18 dias
17 anos	30 dias	51 dias	81 dias	19 dias
18 anos	30 dias	54 dias	84 dias	20 dias
19 anos	30 dias	57 dias	87 dias	20 dias
20 anos	30 dias	60 dias	90 dias	21 dias

### **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

#### **Duração e Horário**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA JORNADA DE TRABALHO**

A jornada de trabalho ficará fixada em 44 (quarenta e quatro) horas semanais, distribuídas de segunda a sexta-feira. O sábado será considerado dia livre sendo admissível a prestação de serviço sob regime de horas extras ou como compensação de jornada, conforme acordo entre as partes.

#### **Descanso Semanal**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO REPOUSO SEMANAL**

Em se tratando da remuneração variável, esta deverá incidir no cálculo da remuneração do repouso a razão de 1/6 (um sexto) do valor produzido na semana.

#### **Outras disposições sobre jornada**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FERIADO**

Serão considerados descansos remunerados (Feriados) a terça-feira de carnaval, dia de finados e Corpus Chisti, bem como os demais previstos em lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FERIADO DA CONSTRUÇÃO CIVIL E DO MOBILIÁRIO**

Fica instituído o dia 19 de março, dia consagrado a São José, padroeiro da categoria e do trabalhador da construção civil e do mobiliário, como feriado para os trabalhadores na base territorial da categoria laboral.

PARÁGRAFO ÚNICO: O dia do Padroeiro da Construção Civil e do Mobiliário será comemorado na segunda-feira de Carnaval, sendo o dia remunerado como se fosse trabalhado.

#### **Férias e Licenças**

##### **Licença Remunerada**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS ATESTADOS MEDICOS**

Os empregadores ficam obrigados a aceitar os atestados médicos e odontológicos fornecidos pela Entidade Laboral, para fins de abono de falta e remuneração.

PARÁGRAFO 1º - Ficam excluídas dessa obrigação as empresas que possuem serviço médico próprio.

PARÁGRAFO 2º - A exclusão a que se refere o parágrafo anterior não abrange os atestados odontológicos da Entidade Profissional.

PARÁGRAFO 3º - A remuneração correspondente aos atestados médicos será quitada no primeiro pagamento subsequente.

##### **Licença Maternidade**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA ESTABILIDADE**

A empregada gestante, fica assegurada estabilidade de até 60 (sessenta) dias após cessado o auxílio previdenciário.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Para fins de proteção a maternidade, a prova de encontrar-se a empregada em estado de gravidez poderá ser feita mediante atestado médico, ficando a mesma obrigada a exhibir ao empregador o referido atestado até a data do afastamento previsto no artigo 392 da CLT.

### **Saúde e Segurança do Trabalhador**

#### **Equipamentos de Proteção Individual**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORNECIMENTO DE EPI**

Serão fornecidos gratuitamente pelas empresas os equipamentos de proteção individual, quando exigidos por lei ou pelo empregador, obrigando-se o empregado a devolução dos equipamentos no ato da rescisão contratual.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORNECIMENTO DE UNIFORME**

Serão fornecidos gratuitamente pela empresa uniformes, quando exigidos por lei ou pelo empregador, obrigando-se o empregado a devolução dos mesmos no ato da rescisão contratual.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORNECIMENTO DE PROTETOR SOLAR**

A partir de 01 de maio de 2012 as empresas ficam obrigadas ao fornecimento gratuito de protetor solar, cujo Fator de Proteção Solar (FPS), não seja inferior a 30 (trinta), em todos os seus estabelecimentos cujos trabalhadores estejam expostos aos raios solares, no mínimo, 30 (trinta) minutos diários.

### **Outras Normas de Proteção ao Acidentado ou Doente**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA COMUNICAÇÃO DO ACIDENTE TRABALHO AO SINDICATO LABORAL.**

Os empregadores ficam obrigados a comunicarem de **imediate** ao Sindicato Laboral, por qualquer meio idôneo (telefone, e-mail, ofício, carta), via contra-recibo, todos os acidentes de trabalho ocorridos e posteriormente encaminharam cópia da CAT - Comunicação de Acidente de Trabalho, conforme determinado pelo Artigo 22, parágrafo primeiro da Lei 8.213/91.

### **Relações Sindicais**

### **Contribuições Sindicais**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DO EMPREGADO**

SINDICATO DE GOIÂNIA - Com fundamento na decisão emanada da Assembléia Geral Extraordinária, realizada no dia 10 de outubro de 2013, os empregadores se obrigam a descontar, compulsoriamente, de seus empregados associados ou não ao Sindicato, a título de Contribuição Assistencial o valor correspondente a 5% (cinco por cento) do salário de cada empregado, referente ao mês de maio de 2014 e 5% (cinco por cento) do salário de cada empregado, referente ao mês de novembro de 2014.

PARÁGRAFO 1º: Os empregados que nos meses destinados aos descontos desta contribuição estiverem afastados do trabalho por qualquer motivo, terão o desconto no mês seguinte ao retorno ao trabalho, o mesmo se aplicando aos empregados admitidos após os meses de maio/2014 e novembro/2014, exceto aqueles que já tenham efetuado a contribuição em outra empresa na mesma categoria profissional;

PARÁGRAFO 2º: Os descontos previstos nesta cláusula deverão ser recolhidos em favor da Entidade de Classe dos Trabalhadores até o 5º dia útil do mês subsequente ao do desconto, nas Agências da CEF, agências Lotéricas ou na tesouraria do Sindicato Laboral sito na Rua 05, nº 287, 2º andar, sala 201, Centro, Goiânia-Go.em guias próprias fornecidas pelo sindicato;

PARÁGRAFO 3º: Os descontos previstos neste Capítulo ficam limitados à parcela salarial de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais).

SINDICATO DE JATAÍ: Com fundamento na decisão emanada da Assembléia Geral Extraordinária, realizada no dia 23 de março de 2013, os empregadores se obrigam a descontar compulsoriamente do salário de seus empregados, a

importância equivalente a 5% (cinco por cento) em maio/2014 e 5% (cinco por cento) em novembro/2014, ou no mês subsequente à admissão.

PARÁGRAFO 1º: Os descontos previstos neste Capítulo ficam limitados à parcela salarial de 10 (dez) salários mínimos.

PARÁGRAFO 2º: As importâncias descontadas serão depositadas pelas empresas até o 5º dia útil do mês subsequente ao do desconto, em qualquer agência da CEF, para crédito do Sindicato dos Trabalhadores da Indústria da Construção e do Mobiliário de Jataí-GO, conta número 24-5, Agência Jataí-GO.

PARÁGRAFO 3º: Os empregados que nos meses destinados aos descontos desta contribuição estiverem afastados do trabalho por qualquer motivo, terão o desconto no mês seguinte ao retorno ao trabalho, o mesmo se aplicando aos empregados admitidos após os meses de maio/2014 e novembro/2014, exceto aqueles que já tenham efetuado a contribuição em outra empresa na mesma categoria profissional;

SINDICATO DE ITUMBIARA: Com fundamento na decisão emanada da Assembléia Geral Extraordinária, realizada no dia 15 de março de 2013, os empregadores se obrigam a descontar do salário de seus empregados, compulsoriamente, a importância equivalente a 5% (cinco por cento) em maio/2014 e 5% (cinco por cento) no mês de novembro/2014, ou do 1º mês de trabalho quando admitido após os referidos meses, até abril de 2014.

PARÁGRAFO 1º: Os descontos previstos neste Capítulo ficam limitados a parcela salarial de 10 (dez) salários mínimos.

PARÁGRAFO 2º: As importâncias descontadas serão depositadas pelas empresas até o 5º dia útil do mês subsequente ao do desconto, em qualquer agência da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, para crédito do Sindicato dos Trabalhadores da Indústria da Construção e do Mobiliário de Itumbiara-GO conta número 962-4, Agência 0015, Praça da República, nº 456, centro, Itumbiara-GO.

PARÁGRAFO 3º: Os empregados que nos meses destinados aos descontos desta contribuição estiverem afastados do trabalho por qualquer motivo, terão o desconto no mês seguinte ao retorno ao trabalho, o mesmo se aplicando aos empregados admitidos após os meses de maio de 2013 e novembro/2013, exceto aqueles que já tenham efetuado a contribuição em outra empresa na mesma categoria profissional;

SINDICATO DE SÃO SIMÃO: Com fundamento na decisão emanada da Assembléia Geral Extraordinária, realizada no dia 27 de março de 2013, os empregadores se obrigam a descontar compulsoriamente do salário de seus empregados, a importância equivalente a 5% (cinco por cento) em maio/2014 e 5% (cinco por cento) em novembro/2014, ou no mês subsequente à admissão.

PARÁGRAFO 1º: Os descontos previstos neste Capítulo ficam limitados à parcela salarial de 10 (dez) salários mínimos.

PARÁGRAFO 2º: As importâncias descontadas serão depositadas pelas empresas até 5º dia útil do mês subsequente ao desconto na folha de pagamento do empregado, em qualquer agência do BANCO DO BRASIL, para crédito do Sindicato dos Trabalhadores da Indústria da Construção e do Mobiliário de São Simão-GO conta número 31.712-8, Agência 3641-2 São Simão-GO.

PARÁGRAFO 3º: Os empregados que nos meses destinados aos descontos desta contribuição estiverem afastados do trabalho por qualquer motivo, terão o desconto no mês seguinte ao retorno ao trabalho, o mesmo se aplicando aos empregados admitidos após os meses de maio/2013 e novembro/2013, exceto aqueles que já tenham efetuado a contribuição em outra empresa na mesma categoria profissional;

SINDICATO TRAB CONS CIVIL MOB REG SUL ESTADO DE GOIAS: (Catalão); Com fundamento na decisão emanada da Assembléia Geral Extraordinária, realizada no dia 03 de março de 2013, os empregadores se obrigam a descontar compulsoriamente do salário de seus empregados, a importância equivalente a 5% (cinco por cento) em maio/2014 e 5% (cinco por cento) em novembro/2014, ou no mês subsequente à admissão.

PARÁGRAFO 1º: Os descontos previstos neste Capítulo ficam limitados à parcela salarial de 10 (dez) salários mínimos.

PARÁGRAFO 2º: As importâncias descontadas serão depositadas pelas empresas até 5º dia útil do mês subsequente ao desconto na folha de pagamento do empregado, em qualquer agência da Caixa Economica Federal, para crédito do Sindicato dos Trabalhadores da Indústria da Construção e do Mobiliário de Catalão conta número 2518-8 Agência 0564

PARÁGRAFO 3º: Os empregados que nos meses destinados aos descontos desta contribuição estiverem afastados do trabalho por qualquer motivo, terão o desconto no mês seguinte ao retorno ao trabalho, o mesmo se aplicando aos empregados admitidos após os meses de maio/2014 e novembro/2014, exceto aqueles que já tenham efetuado a contribuição em outra empresa na mesma categoria profissional;

O valor do desconto remetido à Entidade Profissional deverá constar da folha ou envelope de pagamento e será anotado na Carteira de Trabalho e Previdência Social, nas páginas de anotações gerais, contendo a data em que for feito o desconto, a importância e a sigla da Entidade Classista Laboral correspondente.

As empresas permitirão que empregados credenciados das Entidades Convenientes entrem em contato com o Chefe de escritório ou de pessoal, para com os mesmos tratar sobre as contribuições aqui previstas, tendo inclusive, acesso ao Cadastro Geral de Empregados e Desempregados e RAIS.

PARÁGRAFO 4º: As empresas que fizerem a retenção e não efetuar a remessa dos valores aqui previstos, dentro do prazo estabelecido, ficarão obrigadas a recolher a referida contribuição, independente de correção diária que será devida a partir da constituição da mora.

PARÁGRAFO 6º: O menor aprendiz é isento dos descontos da taxa de convenção prevista neste instrumento

.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL**

Conforme decisão da Assembléia Geral Extraordinária do Sindicato das Indústrias de Gesso, Decorações, Estuques e Ornatos do Estado de Goiás realizada no 08/10/2013 os empregadores abrangidos pela presente Convenção, associados ou não se obrigam a recolher a favor do Sindicato Patronal, o equivalente a 1/30 (um trinta avos) da folha de pagamento bruto da empresa, com base no mês de junho de 2013.

PARÁGRAFO 1º - A data limite para recolhimento da Contribuição Assistencial do Empregador é 29 de outubro de 2013

PARÁGRAFO 2º - O recolhimento deverá ser feito na sede do Sindicato Patronal, sito a Av. Anhanguera, 5.440, Edifício Palácio das Industrias, 5º andar, sala 504, em guias fornecidas pelo Sindicato, ou na Caixa Econômica Federal, Agência 0012, para crédito do Sindicato das Indústrias de Gesso, Decorações, Estuques e Ornatos do Estado de Goiás, conta nº 79.574-7.

PARÁGRAFO 3º - O pagamento após o prazo acarretará nos seguintes acréscimos: a) Juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; b) Multa de mora de 10% (dez por cento) ao mês.

#### **Direito de Oposição ao Desconto de Contribuições Sindicais**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DIREITO DE OPOSIÇÃO A TAXA ASSISTENCIAL DO EMPREGADO**

Será garantido o direito de oposição ao desconto das contribuições assistencial e/ou negocial aos trabalhadores não filiados ao sindicato profissional devendo os trabalhadores interessados manifestarem-se, por qualquer meio eficaz de comunicação escrita, como carta ou requerimento escrito, até 20 (vinte) dias após a efetivação dos respectivos descontos e que será acatada a manifestação do direito de oposição em relação à cobrança futura da contribuição assistencial, observado o período de vigência desta norma coletiva, desde que o trabalhador não filiado manifeste seu direito de oposição até 20 dias após a aprovação desta convenção coletiva de trabalho ou até 20 (vinte) dias após a efetivação do primeiro desconto.

O menor aprendiz é isento dos descontos da taxa de convenção prevista neste instrumento.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DO DIREITO DE OPOSIÇÃO SINDICATO DE JATAI-GO**

Será garantido o direito de oposição ao desconto das contribuições assistencial e ou negocial aos aos trabalhadores não filiados ao sindicato profissional devendo os trabalhadores interessados manifestarem-se, por qualquer meio eficaz de comunicação escrita como carta ou requerimento escrito, até 20 (vinte) dias após a efetivação dos respectivos descontos. Fica assegurado o direito de oposição verbal, desde que, o trabalhador compareça a sede do sindicato, durante o horário de expediente, caso em que sua oposição será reduzido a termo por representante da entidade sindical. será acatada a manifestação do direito de oposição em relação a cobrança futura da contribuição assistencial. observando o período de virgencia desta norma coletiva, desde que o trabalhador não filiado manifeste seu direito de oposição até 20 (vinte) dias após a aprovação desta convenção coletiva ou até 20 (vinte) apos a efetivação do primeiro desconto.

#### **Disposições Gerais**

#### **Mecanismos de Solução de Conflitos**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DO FORO E COMPETENCIA**

Os empregados que prestarem serviços para firmas que tenham matriz, escritório, filial ou sub-escritório e que contratarem empregados na jurisdição das Entidades Convenentes e enviados a outras localidades, terão como foro competente, as localidades do contrato, na jurisdição das Entidades Convenentes.

As controvérsias oriundas das relações entre empregados e empregadores decorrentes da presente Convenção serão dirimidas pela Justiça do Trabalho e pelos Juizes de Direito, quando investidos nesta função.

### **Aplicação do Instrumento Coletivo**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DO CUMPRIMENTO DAS CLAUSULAS CONTRATUAIS**

Serão deveres e obrigações dos empregados, dos empregadores e das entidades convenentes cumprirem e fazer cumprir as normas aqui estabelecidas.

### **DAS MULTAS**

Fica estipulada uma multa de 10% (dez por cento) do salário mínimo, para quaisquer das partes que infringir as Cláusulas da presente Convenção.

PARÁGRAFO 1º - Se a infração for por parte do empregador, a multa será revertida ao empregado ou a Entidade Laboral quando for o caso.

PARÁGRAFO 2º - Se a infração for por parte do empregado, a multa será descontada a favor da empresa em seus direitos trabalhistas.

### **Outras Disposições**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS COPIAS E RECIBOS DE DOCUMENTOS**

Ficam as empresas, se solicitadas pelo empregado, obrigadas a fornecer cópias de comunicação de suspensão, advertências, aviso prévio e rescisões, no momento em que forem assinados, ficando também obrigadas a fornecer recibos de documentos entregues por seus empregados para qualquer finalidade, discriminando os documentos recebidos e as datas de recebimento e devolução dos mesmos, ocasião em que o empregado dará recibo dos documentos devolvidos.

### **DO CONTROLE ESTATÍSTICO**

As empresas remeterão mensalmente ao Sindicato Profissional a relação dos empregados admitidos e demitidos dentro de cada mês, para fins de controle estatístico, através de cópias do CAGED.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DA COMUNICAÇÃO AOS FAMILIARES DO ACIDENTADO**

A empresa se obriga a comunicar imediatamente aos familiares do acidentado, quando o mesmo tiver de ser levado diretamente do local de trabalho para hospitalizar-se, indicando-lhes o nome e endereço do hospital.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ASSINATURAS**

E, por estarem justas e convencionadas, firmam as partes a presente Convenção Coletiva de Trabalho para que produza seus legais e jurídicos efeitos observados o disposto no artigo 614, da CLT.

Goiânia, 18 de novembro de 2014.

**José Braz Constantino**  
**Presidente**  
**Sindicato dos Trabs nas Ind da Const Mob de Goiania**

**Luiz Carlos da Silva**  
**Presidente**  
**Sindicato dos Trabs nas Ind da Const Mob de Itumbiara**

**Dionisio Silva Dutra**  
**Presidente**  
**Sindicato dos Trabs nas Ind da Const Mob de Jataí**

**José Paulo de Freitas Silva**  
**Presidente**  
**Sindicato dos Trabs nas Ind da Const Mob de Sao Simao**

**Leandro Borges Nunes**  
**Sindicato dos Trabs. da Const. Civil e Mob. da Região Sul do Est. de Goias.**

**José Luiz Martin Abuli**  
**Presidente**  
**Sindicato Ind Gesso Decor Estuques e Ornatos Est Goiás**

JOSE BRAZ CONSTANTINO  
Presidente  
SINDICATO DOS TRABS NAS INDS DA C E DO MOB DE GOIANIA

JOSE LUIS MARTIN ABULI  
Presidente  
SINDICATO IND GESSO DECOR ESTUQUES E ORNATOS EST GOIAS

JOSE PAULO DE FREITAS SILVA  
Presidente  
SINDICATO DOS TRAB NAS INDUSTRIAS DA CONST MOB SAO SIMA

LEANDRO BORGES NUNES  
Presidente  
SINDICATO TRAB CONS CIVIL MOB REG SUL ESTADO DE GOIAS

LUIS CARLOS DA SILVA  
Presidente  
SINDICATO DOS TRAB NAS IND DA CONST MOB DE ITUMBIARA GO

DIONISIO SILVA DUTRA  
Presidente  
SINDICATO TRAB INDUSTRIA CONST MOBILIARIO DE JATAI